



**ATA DA 1869ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Às nove horas do dia dez do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do prédio da Presidência da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, sito na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, em Santos-SP, realizou-se a milésima octingentésima sexagésima nona reunião ordinária da sua Diretoria Executiva, sob a presidência do Diretor Presidente, Sr. José Alex Botêlho de Oliva, M.Sc, e com a presença do Diretor de Operações Logísticas, Sr. Carlos Henrique de Oliveira Poço, do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Francisco José Adriano, e do Diretor de Engenharia, Sr. Hilario Seguin Dias Gurjão. O Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade, Sr. Cleveland Sampaio Lofrano, não participou em virtude de afastamento de férias. Havendo número legal, o Diretor-Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo como Secretário, o Sr. Raul Moura de Sá. Passando ao Item I da Pauta: **ABERTURA**, submeteu aos Diretores a Ata da Reunião anterior que lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Prosseguindo, foram apresentadas as matérias constantes do Item II da Pauta, **ORDEM DO DIA** que, examinadas e discutidas, foram colocadas em votação, tendo recebido as seguintes manifestações: **II.1** – com base nos registros contidos no processo nº 14241/18-92, **decidiu** aprovar o Instrumento Normativo – Política de Segurança da Informação – Utilização de Recursos de TIC – Código TI-060. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 197.2018;* **II.2** – com base nos registros contidos no processo nº 14246/18-14, **decidiu** aprovar o Instrumento Normativo – Política de operações e Comunicações de Segurança da Informação – Código TI-100. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 198.2018;* **II.3** – com base nos registros contidos no processo nº 18223/15-18 e considerando a apuração realizada pela Superintendência de Auditoria, a qual identificou “erro formal” de encaminhamento do processo, **decidiu** convalidar os atos praticados de autorização e pagamento em razão da primeira repactuação do Contrato DP/59.2015, celebrado com a empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.,**

Reunião de 10-05-2018



realizado conforme parecer jurídico apenso ao processo e existência de dotação orçamentária. Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 199 2018*; II.4 – com base nos registros contidos no processo nº 16905/18-11 e com base no inciso II, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, **decidiu** autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **PONTO PPT COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de criação e produção de slides, ilustrações, animações e tratamento de imagens para auxiliar o escritório Wald Associados Advogados na Audiência de Instrução em defesa da CODESP em procedimento arbitral instaurado pelo Grupo Libra, no valor global estimado de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais), considerando a estimativa de 05 (cinco) atendimentos *in loco* e o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 02-05-2018. Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 200 2018*; II.5 – com base nos registros contidos no expediente nº 13473/18-32, referente ao cancelamento da aposentadoria por invalidez do Sr. Evair Abadio dos Santos, através de revisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Diretoria Executiva tomou conhecimento e encaminhou o assunto para a Diretoria Administrativa e Financeira para uma análise sobre casos semelhantes a este e também quanto à análise financeira; II.6 – com base nos registros contidos no expediente nº 16094/18-31 e conforme inciso VII, art. 55, do Estatuto, **decidiu** propor ao Conselho de Administração a autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria externa nas demonstrações financeiras trimestrais e de final dos exercícios dos anos de 2018 e 2019, com prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global estimado de **R\$ [REDACTED]** [REDACTED], considerando o parecer da Superintendência Jurídica – SUJUD, datado de 02-05-2018. **Decidiu**, também, determinar, que a área gestora providencie a abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral desta Companhia. Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 201 2018*; II.7 – com base nos registros contidos no expediente nº 17864/17-71, referente ao pagamento da ajuda de custo efetuado a ex-diretores desta CODESP, reprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, conforme Nota

Reunião de 10-05-2018



Técnica nº 4746/2018-MP, o assunto foi retirado de pauta para gestões junto ao SEST; **II.8** – com base nos registros contidos no expediente nº 17789/18-58, **decidiu** pela aprovação de estudo de viabilidade não oneroso para a CODESP a ser realizado pela empresa OMC *International*, referente à adoção de software de calado dinâmico “DUKC”. **Decidiu**, também, determinar que a Superintendência Jurídica estude a exequibilidade da proposta, a Diretoria Financeira veja a validade financeira da contratação após a ratificação da Marinha do Brasil e a área gestora providencie a abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral desta Companhia. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 202.2018;* **II.9** – com base nos registros contidos no expediente nº 17968/18-77, diante de requerimento da empresa **RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS** solicitando que o pagamento das faturas vencidas e vincendas em maio, junho e julho inerentes aos custos fixos dos contratos de arrendamentos nºs. 12/1991 e 12/1993, assim como as faturas referentes aos custos do navio, permaneçam sobrestadas até o final do mês de agosto quando serão realizados os pagamentos e que a empresa relata situação de insustentável situação financeira provocada pela constante aparição na mídia por motivação política, que tem causados prejuízos operacionais graves, **decidiu** aprovar diferimento para pagamento das parcelas objeto do requerimento desde que apresente a requerente a garantia de fiança bancária por instituição financeira em relação aos pagamentos aqui referidos; até que apresente a garantia na modalidade antes citada, a empresa poderá apresentar ainda em garantia bens do seu ativo imobilizado. Assim o faz excepcionalmente para não comprometer as atividades daquela empresa preservando também as receitas da Codesp com a garantia a ser ofertada. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 203.2018;* **II.10** – com base nos registros contidos no expediente nº 11621/18-57, por cautela para evitar prejuízos graves à operação regular do Porto de Santos por falta de dragagem, tendo em vista a possibilidade de judicialização do Contrato MTPA nº 02/2017, **decidiu** propor ao Conselho de Administração a suspensão da execução dos Contratos DIPRE nºs 33.2016, celebrado com a empresa **DRATEC ENGENHARIA LTDA**, e 98.2016, celebrado com a empresa **DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA**.

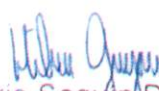


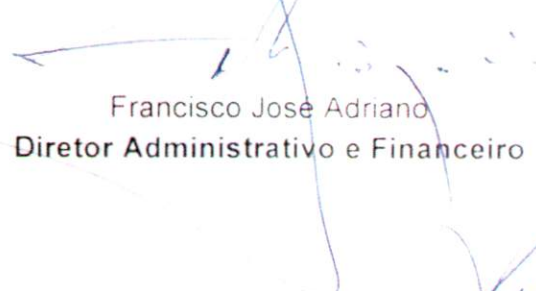
considerando a manifestação da Superintendência Jurídica – SUJUD, datada de 08-05-2018. Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 204.2018*. A seguir, sem assuntos no item **III – DIRETRIZES**, passou-se ao item **IV – COMUNICAÇÕES**, que contou com os seguintes assuntos: **IV.1** – com base nos registros contidos no expediente nº 17294/18-65, a Diretoria Executiva tomou ciência da solicitação do Conselheiro de Administração, encaminhada por e-mail, referente ao valor pago à empresa Iguatemi consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., Contrato DP 52.2015, conforme autorização da Diretoria Executiva através das Decisões Direxe nº 42.2018 e 106.2018. O Conselheiro solicita cópia do contrato e aditivos, cópias do recibo ou fatura do valor/quitação e do processo interno sobre o valor em referência; **IV.2** – com base nos registros contidos no expediente nº 17272/18-22, a Diretoria Executiva tomou ciência da solicitação do Conselheiro de Administração, encaminhada por e-mail, referente à matéria veiculada pelo jornal A Tribuna, de 28-04-2018, sobre a multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União ao Diretor-Presidente da CODESP, relativo às contratações para o juízo arbitral CODESP x LIBRA. O Conselheiro solicita que a Diretoria Executiva confirme ou negue as afirmações da SECEX/SP-TCU, justificando os pontos elencados, no prazo de 15 (quinze) dias; **IV.3** – a Diretoria Executiva tomou ciência dos contratos ativos na CODESP, por vencimento; **IV.4** – a Diretoria Executiva tomou ciência do relatório de resumo das licitações em andamento. Sem itens em **V – ASSUNTOS GERAIS**, passou-se ao item **VI – AÇÕES DE GESTÃO**, no qual ficam registrados: **VI.1** – com base nos registros contidos no expediente nº 16832/18-40, a apresentação do Superintendente de Desempenho, Riscos e Conformidade sobre a metodologia que está sendo aplicada para mapeamento de riscos dos processos, em atendimento à Súmula CONSAD/035.2018, foi retirada de pauta; **VI.2** – com base nos registros contidos no expediente nº 17339/18-00, a Diretoria Executiva tomou ciência do Relatório Periódico nº 05, das atividades desenvolvidas pela Gerência de Riscos e Controles Internos nos meses de janeiro a março/2018, a ser encaminhado aos Conselhos de Administração e Fiscal. Sem mais assuntos, o Sr. Diretor-Presidente agradeceu a

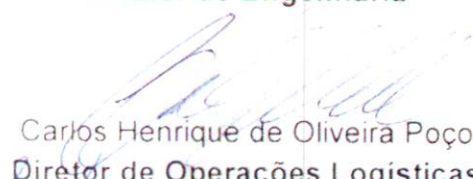


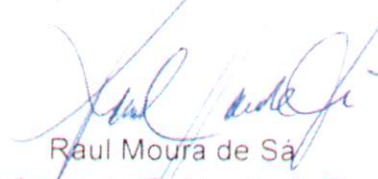
presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata.


José Alex Botelho de Oliva, M Sc
Diretor-Presidente


Hilario Seguin Dias Gurjão
Diretor de Engenharia


Francisco José Adriano
Diretor Administrativo e Financeiro


Carlos Henrique de Oliveira Poço
Diretor de Operações Logísticas


Raul Moura de Sá
Superintendente de Gabinete da Presidência